



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

CONTRATO QUE O **MUNICÍPIO DE FLORA RICA** CELEBRA COM A EMPRESA **ESTOURO DA BOIADA SHOW PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO ARTÍSTICOS LTDA**, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DA DUPLA THALLYS E THIAGO E BANDA”, NO MUNICÍPIO DE FLORA RICA/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.925.279/0001-90, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Luiz Florentino de Faria, portador do RG Nº 22.XXX.XXX-X e CPF Nº 204.XXX.XXX-10, residente e domiciliado em Flora Rica, Estado de São Paulo, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e, do outro lado, a empresa, **ESTOURO DA BOIADA SHOW PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.219.830/0001-01, com sede na Rua B1-A Qd 20 Lt 9 Vila Santos Dumont, cidade Morrinhos - GO, CEP: 75.650-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. Emily Cabral Pena Serafim, portadora do RG nº 6.XXX.XX5 PC/GO e do CPF nº 707.XXX.XXX-11, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação, por **inexigibilidade de licitação**, da empresa **ESTOURO DA BOIADA SHOW PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO ARTÍSTICOS LTDA**, para a realização de **show artístico com a dupla Thallys e Thiago e banda**, a ser apresentado durante as festividades em comemoração ao **73º aniversário do Município de Flora Rica/SP**, conforme condições e especificações constantes na proposta apresentada e no Termo de Referência, que integram o presente **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026**.

1.2. A execução dos serviços será realizada na(s) data(s) de **14/03/2026**, no local indicado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato será de 01 (um) mes contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de execução dos serviços em sua totalidade será no dia 14 de março de 2026 (dia de realização do show), com horário de início e término previsto das 22h às 00h na praça municipal Prefeito Guilherme Buzinaro, s/n, em frente ao Centro Cultural de Flora Rica SP, com duração de 01:30 horas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) pela apresentação prevista na Cláusula Primeira.

3.1.1. E cumprimento do disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, segue os custos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Cachê do artista	65.000,00
02	Cache Equipe (musicas, etc)	15.000,00
03	Cachê de produção	15.000,00
04	Transporte Intermunicipal, Estadual, Aéreo e Terrestre	35.000,00
05	Diária de alimentação	5.000,00
VALOR TOTAL (R\$)		135.000,00

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. O valor do presente contrato será **fixo e irrevogável**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

Estrutura Orçamentária		02.15.01 - SETOR DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO E CULTURA	
Funcional-Programática		23.695.0009.2003 - COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS	
Ficha	272	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01		

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.



5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.3. Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.4. As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.5. A desmontagem dos equipamentos da CONTRATADA, utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

Parágrafo Único

No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, incluindo, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, decretos municipais, estaduais ou federais que impeça a realização do evento, adotara-se como solução para a hipótese, a designação de **nova data** em comum acordo entre as partes, considerando a agenda dos artistas e a disponibilidade de data para a realização do show, ficando os pagamentos realizados válidos para a data em questão, sendo que a **CONTRATANTE** será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, somente nos casos em que a apresentação não ocorrer por sua responsabilidade exclusiva. A ocorrência da não apresentação por responsabilidade exclusiva da Contratada, está arcara com todos os custos da remarcação de data, sendo eventos alheios a responsabilidade de Contratante e Contratada, os custos serão divididos.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, em até 10 dias úteis após o evento.

6.1.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima.



6.2. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 6.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.5. Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste Contrato, para efeito do artigo 145, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice IPC/FIPE/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.



7.1.8. Fica por conta do CONTRATANTE palco, som e luz conforme Rider Técnico enviado pela CONTRATADA, e seguranças no palco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:

8.1.1. Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta;

8.1.2. Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.1.4. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;

8.1.6. Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.1.7. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.8. Preservar pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado, durante toda a vigência contratual.

8.1.9. Responsabilizar-se pelo repertório a ser apresentado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme Portaria de Nomeação nº 170/2025, sendo nomeado para este o Sr. Daniel Netson Menezes do Nascimento que ficará



responsável pela gestão do contrato e o Sr. Renan Ribeiro Dias que ficará responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

- a) moratória de 0,5 % (**cinco décimos por cento**) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 30 (trinta) dias, ultrapassado os quais a CONTRATANTE deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;



b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Vincula-se as exigências deste contrato todas as cláusulas e condições previstas na Inexigibilidade nº 001/2026 – Processo nº 018/2026, bem como a proposta da empresa.

13.2. São aplicáveis a execução deste contrato a Lei Federal n.º14.133/21 e alterações posteriores.

13.3. Aos casos omissos será aplicada a Lei supracitada e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.5. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL
FLORA RICA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.925.279/0001-90



Flora Rica/SP, 09 de março de 2026.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Emily Cabral Pena Serafim
Representante Legal
ESTOURO DA BOIADA SHOW PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO ARTISTICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG. n.º:

Nome:

RG. n.º:



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade a contratação por inexigibilidade de produtora exclusiva para realização de Show Artístico com a dupla Thallys e Thiago e Banda, para a realização de show artístico durante as festividades de comemoração do 73º aniversário do Município de Flora Rica-SP, no dia 14 de março de 2026, às 22h, com duração aproximada de 1 hora e 50 minutos, a ser realizado ao lado da Praça Municipal, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VR UNIT (R\$)	VR TOTAL (R\$)
01	Contratação de produtora exclusiva visando a apresentação da dupla Thallys e Thiago, incluindo despesas com encargos fiscais e outros, fornecimento de alimentação, hospedagem, carregadores, transporte e despesas de camarim para os artistas, banda e toda produção, em comemoração do 73.º Aniversário de Flora Rica a realizar-se no dia 14 de março de 2026, na praça municipal Prefeito Guilherme Buzinaro s/n frente ao Centro Cultura de Flora Rica/SP.	serviço	1	R\$135.000,00	R\$135.000,00

1.2. O objeto tem as suas especificações conforme tabela que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Cachê do artista	65.000,00
02	Cache Equipe (musicas, etc)	15.000,00
03	Cachê de produção	15.000,00
04	Transporte Intermunicipal, Estadual, Aéreo e Terrestre	35.000,00
05	Diária de alimentação	5.000,00
VALOR TOTAL (R\$)		135.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessária para atender às demandas da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo**, visando à realização de show artístico durante as festividades oficiais de comemoração do **73º aniversário do Município**



de Flora Rica/SP, evento tradicional que integra o calendário cultural e institucional da cidade.

As comemorações de aniversário do município possuem grande relevância social e cultural, constituindo momento de integração comunitária, valorização das tradições locais e promoção de lazer e entretenimento à população. Nesse contexto, a realização de apresentações musicais ao vivo representa um dos principais atrativos do evento, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas culturais e para a participação popular nas festividades.

A contratação da dupla **Thallys e Thiago e Banda** é necessária para assegurar uma programação artística de qualidade, compatível com a importância da data comemorativa, proporcionando ao público um espetáculo musical organizado, seguro e adequado ao porte do evento.

Ressalta-se que a contratação contempla não apenas a apresentação artística, mas também todos os encargos necessários à sua execução, incluindo logística, equipe técnica, transporte e demais requisitos para a realização do show no local previsto, ao lado da Praça Municipal.

A ausência desta contratação comprometeria a programação oficial do aniversário do município, prejudicando a realização do evento e frustrando as expectativas da comunidade, que tradicionalmente participa das festividades comemorativas.

Busca-se, com esta contratação:

- proporcionar entretenimento e lazer à população por meio de atração artística de relevância cultural;
- fortalecer e valorizar as festividades tradicionais do município;
- promover integração social e participação comunitária em evento público oficial;
- assegurar estrutura adequada e organizada para a realização do show;
- contribuir para o desenvolvimento cultural e turístico local, fomentando a movimentação econômica durante o período festivo.

Dessa forma, a contratação representa medida necessária para atender ao interesse público, garantindo o sucesso da programação comemorativa e o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

Com a realização do show artístico, espera-se:

- maior participação popular nas festividades municipais;
- fortalecimento da identidade cultural local;
- ampliação das ações culturais promovidas pela Prefeitura;
- oferta de evento organizado, seguro e de qualidade à comunidade;
- valorização do calendário oficial de eventos do Município.



3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

3.1. O valor referente à apresentação artística da dupla **Thallys e Thiago e Banda**, no evento em comemoração do 73º aniversário do município de Flora Rica, é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração.

Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

4. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

4.1. O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios, juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica.

Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL

5.1. Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

5.2. A prestação de serviço será realizada no sábado, dia 14 de março de 2026, das 22:00h as 01:00h na praça municipal Prefeito Guilherme Buzinaro s/n frente ao Centro Cultura de Flora Rica SP, contemplando o 73º aniversário da cidade.

6. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.



O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, conforme prazo de validade da proposta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da dupla **Thallys e Thiago e Banda**, para composição das atrações artísticas do evento em comemoração do 73º aniversário do Município de Flora Rica, e deverá ser realizado conforme descrição apresentada neste Termo.

A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

7.2. Será realizado pela administração municipal, os eventos em comemoração aos 73 anos de Flora Rica, a ser realizado no dia 14 de março de 2026, sempre conta com atrações que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas de confraternização do município.

Sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios, os quais tem aprovado as edições anteriores com grande participação no referido evento.



Este evento conta com um show musical para animar a população.

Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de artista que possua experiência nesse estilo de shows, com repertório voltado a músicas de diferentes ritmos, para agradar os mais variados gostos musicais.

Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade.

Após pesquisa realizada, escolheu-se a dupla Thallys e Thiago e Banda a qual justifica-se pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show musical.

O artista contratado deverá se apresentar na praça Guilherme Buzinaro, S/N, centro, no dia 14 de março de 2026, em horário definido das 22h às 00h, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário.

A apresentação deverá ter duração de 1 hora e 50 minutos.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá estar no local da apresentação às 15h do dia 14 de março de 2026 para montagem da estrutura.

A montagem da estrutura deverá estar finalizada e em funcionamento até às 19h do dia 14 de março de 2026

Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda a estrutura. A municipalidade utilizará a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

8. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.



Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei Nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Quanto a Qualificação Técnica:

Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, contrato, nota fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste estudo

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Data da Prestação do Serviço

A prestação do serviço objeto deste Termo de Referência consistirá na realização de apresentação artística musical da dupla **Thallys e Thiago e Banda**, durante as festividades comemorativas do **73º aniversário do Município de Flora Rica/SP**.

O evento ocorrerá no seguinte local: **Praça Municipal Prefeito Guilherme Buzinaro**, s/n - Centro - Flora Rica/SP (em frente ao Centro Cultural)

A apresentação será realizada no dia: **14 de março de 2026 (sábado)**

Horário e Duração da Apresentação

A apresentação artística deverá ocorrer em horário previamente definido: **Das 22h às 00h**

Ressalta-se que a municipalidade se reserva ao direito de alterar o horário, caso necessário, por razões de organização, logística ou interesse público.

A apresentação deverá ter duração mínima aproximada de: **1 (uma) hora e 50 (cinquenta) minutos**, garantindo-se a execução integral do espetáculo contratado.

Obrigações da Contratada

A contratada será integralmente responsável por toda a estrutura necessária à realização do show, incluindo:

- fornecimento de equipe técnica e material humano;
- instrumentos musicais;
- sistema completo de sonorização e iluminação;
- microfones, cabos, mesas e equipamentos auxiliares;
- transporte dos equipamentos e da equipe;



- montagem, manutenção e suporte técnico durante o evento;
- ferramentas e demais itens indispensáveis para execução do serviço.

A contratada deverá estar presente no local da apresentação a partir das: **15h do dia 14 de março de 2026**, para início da montagem da estrutura.

Montagem e Funcionamento da Estrutura

A montagem e instalação de toda a estrutura técnica deverá ser realizada com antecedência, devendo estar totalmente finalizada, testada e em pleno funcionamento até às **19h do dia 14 de março de 2026**.

A municipalidade poderá utilizar a estrutura de sonorização, microfones e iluminação fornecida pela contratada para a realização da abertura oficial do evento e demais atos institucionais previstos na programação.

Desmontagem e Retirada dos Equipamentos

Logo após o término do evento, a contratada ficará responsável pela desmontagem e retirada de toda a estrutura utilizada, garantindo que o espaço público seja devidamente liberado e preservado.

Condições Gerais de Execução

A prestação do serviço será realizada em evento público oficial, devendo a contratada cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando normas de segurança, qualidade técnica e respeito às determinações da Administração Municipal.

O descumprimento de quaisquer condições poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução total do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo), nos termos do Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, através dos servidores: Daniel Netson Menezes do Nascimento (Gestor de Contrato) e Renan Ribeiro Dias (Fiscal de Contrato), de acordo com a Portaria n.º 170 de 22 de agosto de 2025.

6.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



6.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

8.2. Poderá participar do processo empresas que atendam o ramo de atividade do objeto da licitação, comprovando experiência e qualidade no fornecimento do objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), com base na pesquisa de preços realizada conforme Decreto Municipal nº 08/2023.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Darà CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando foro caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL
FLORA RICA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.925.279/0001-90



- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: ESTOURO DA BOIADA SHOW PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO ARTÍSTICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2026

OBJETO: contratação por inexigibilidade de produtora exclusiva para realização de Show Artístico com a dupla Thallys e Thiago e Banda, para a realização de show artístico durante as festividades de comemoração do 73º aniversário do Município de Flora Rica-SP, no dia 14 de março de 2026, às 22h, com duração aproximada de 1 hora e 50 minutos, a ser realizado ao lado da Praça Municipal, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 09 de março de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 204.514.818-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 204.514.818-10
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 204.514.818-10
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Emily Cabral Pena Serafim
Cargo: Representante Legal
CPF: 707.XXX.XXX-11
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 204.XXX.XXX-10
Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Daniel Netson Menezes do Nascimento

Cargo: Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo

CPF: 270.XXX.XXX-05

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: Renan Ribeiro Dias

Cargo: Assessor de Cultura e Lazer

CPF: 472.XXX.XXX-06

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo de inexigibilidade de Licitação

Nome: Fernando Emboaba da Costa

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 171.XXX.XXX-17

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

CNPJ Nº: 44.925.279/0001-90

CONTRATADA: ESTOURO DA BOIADA SHOW PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO ARTISTICOS LTDA

CNPJ Nº: 49.219.830/0001-01

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2026

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2026

VIGÊNCIA: 01 (um) mês.

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de produtora exclusiva para realização de Show Artístico com a dupla Thallys e Thiago e Banda, para a realização de show artístico durante as festividades de comemoração do 73º aniversário do Município de Flora Rica-SP, no dia 14 de março de 2026, às 22h, com duração aproximada de 1 hora e 50 minutos, a ser realizado ao lado da Praça Municipal, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

VALOR: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 09 de março de 2026.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br
CONTRATANTE

Emily Cabral Pena Serafim
Representante Legal
estourodabojadaoficial@gmail.com
CONTRATADA